



Governo do Distrito Federal
Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal
Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do
Consumidor
Secretaria Executiva do Conselho de Administração do Fundo de Defesa
dos Direitos do Consumidor

ATA - PROCON-DF/CONSELHO/SECRETARIA

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024

Primeira Reunião Ordinária do Ano de 2024 do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - CA/FDDC, realizada em 22 de abril de 2024, às 14h15, por meio de videoconferência, com a presença dos seguintes Conselheiros: **Dr. Marcelo de Souza do Nascimento** (Conselheiro Presidente do CA/FDDC); **Dr. Jairo Portela de Medeiros** (Representante Titular da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal); **Maria Auxiliadora Garcia Durán Alvarez** (Representante Titular da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF); **Dr. Ardyllis Alves Soares** (Representante Titular do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - Brasilcon); **Dr. Leonardo Jubé de Moura** (Representante Titular do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT); **Dra. Sofia Ayres Carneiro Machado** (Representante Titular do Instituto de Defesa do Consumidor - IDC/PROCON-DF); e **Dr. Daniel Fernandes Silva Félix** (Representante Titular da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF). **Ausentes** os Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/DF, visto de término de mandato (em fase de designação). Estão previstos na pauta do dia os seguintes assuntos: **1)** Em virtude de término de mandato, agradecimentos pela participação aos Conselheiros Representantes da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF e Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, que contribuíram significativamente nas deliberações do CA/FDDC, enriquecendo sobremaneira as decisões deste Órgão de deliberação coletiva; **2)** Boas-vindas aos novos Conselheiros Representantes da PGDF; **3)** Apresentação pela Secretaria Executiva do Despacho – PROCON-DF/CONSELHO/SECRETARIA (doc. SEI 135962038), que versa sobre a descentralização orçamentária e financeira concernente a fontes próprias de fundos - processo administrativo n.º 00015-00008029/2021-02; e **4)** Informativos gerais. **Iniciada a sessão**, o Conselheiro Presidente agradeceu a presença de todos e deu as boas-vindas a Representante Titular da PGDF, Dra. Maria Auxiliadora Garcia Durán Alvarez, e aos demais conselheiros presentes. A Representante Titular da PGDF agradeceu e destacou que espera contribuir para o debate e colocou-se à disposição. **Passando aos tópicos da pauta: Item 01** - A Secretária-Executiva informou que os ex-Representantes da Procuradoria-Geral do DF, Dr. Idenilson Lima da Silva e Dr. Hugo Pontes Cezário, não participarão da reunião para agradecimentos por parte do Conselho, em decorrência de compromisso de trabalho e férias respectivamente. O Conselheiro Presidente agradeceu, também, a participação e colaboração do Conselheiro Titular da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, estendeu os agradecimentos à Secretária de Justiça da Sejus pela atenção dispensada ao IDC/Procon-DF. Dr. Daniel Félix desejou as boas-vindas a nova Conselheira Representante Titular da PGDF e informou que sempre se sentiu acolhido, que participou ativamente das reuniões e que se coloca a disposição deste Colegiado. **Item 02** - O Presidente reiterou as boas-vindas a nova Conselheira Representantes da PGDF e apresentou os demais membros do Órgão de deliberação coletiva; a Secretária-Executiva e sua equipe **Item 03** - Primeiramente, a Secretária-Executiva informou que a apresentação ao CA/FDDC do processo administrativo n.º 00015-00008029/2021-02, relacionado à descentralização financeira e orçamentária de recursos próprios dos fundos (fontes 171; 170; 271; 270), tem por finalidade promover o conhecimento do tema ao Colegiado, bem como obter as valorosas considerações dos membros sobre o tema. Em segundo momento, a Secretária elucidou que a descentralização orçamentária e financeira de recursos trata-se de procedimento que otimiza o bom uso dos recursos públicos; e que trata-se de método consolidado no âmbito do Distrito Federal, efetivado por meio de Portaria, conforme [Instrução Normativa Nº 1, de 22 de dezembro de 2055](#), e por meio de TED,

âmbito da União. Por conseguinte, apresentou o contido no Despacho – PROCON-DF/CONSELHO/SECRETARIA (doc. SEI 135962038), que versa sobre a descentralização orçamentária e financeira concernente a fontes próprias de fundos - processo administrativo n.º 00015-00008029/2021-02, informou que a instrução dos autos fora iniciada no ano de 2020, visto tentativa, por parte do FDDC, de descentralização orçamentária e financeira da fonte de recurso 171 frustrada, devido à vedação da Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Economia do Distrito Federal - Sucon/SEEC-DF. A Secretária destacou que, após aprovado projeto do Instituto de Defesa do Consumidor - IDC/Procon-DF, o FDDC realizou os procedimentos atinentes à descentralização do recurso. Todavia, na época, a Sucon/SEEC-DF alegou a impossibilidade de descentralização, visto os recursos não comporem à conta única do Tesouro do DF, com fulcro no artigo 4º do [Decreto Nº 37.427, de 22 de junho de 2016](#). Entretanto, após análise e estudo específico desta unidade, fora comprovado que os recursos próprios do FDDC permanecem na conta única do Tesouro do DF, consoante determina os artigos 1º e 2º da [Lei Complementar Nº 894, de 2 de março de 2015](#), c/c, ainda, com os demais comprovantes acostados ao processo SEI n.º 00015-00008029/2021-02. A Secretária noticiou que superado a vedação da SEEC/DF, a Subsecretaria de Contabilidade comunicou que a descentralização dos recursos de fundos especiais não contempla fundos especiais da administração indireta. Todavia, a Secretária destacou que não fora identificada norma que fundamente a vedação da Sucon/SEEC, uma vez que [Lei Complementar Nº 894, de 2 de março de 2015](#) é taxativa no que toca aos fundos que não movimentam seus recursos na conta única, e no normativo não consta a vedação para fundos vinculados à administração indireta, como também ao FDDC. A Secretária registrou, também, não fora identificado na legislação analisada o conceito de fundo especial da administração direta ou fundo especial da administração indireta pelo mero vínculo à unidade organizacional da Administração Pública do DF. Ainda, exemplificou que uma autarquia (compõe a administração indireta) vinculada a uma secretaria de estado (órgão da administração direta) não passa a ser considerada administração direta simplesmente pelo vínculo a um órgão da administração direta. Ressaltou que os fundos especiais foram constituídos por Lei de Direito Financeiro, [Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), art. 71. Continuando a explanação, a Secretária-Executiva elencou alguns impactos negativos ocasionados pela impossibilidade de descentralização imposta pela Sucon/SEEC-DF, quais sejam, a) morosidade ou desistência na fruição dos recursos dos fundos especiais, visto que para utilizar os recursos dos fundos seria necessário efetuar todos os procedimentos relacionados à convênio, ao invés de Portaria (mais objetivo e simples); b) equívoco na competência na ordenação de despesa, uma vez que para evitar a desistência do uso de recurso do fundo em projetos aprovados o ordenador de despesa do FDDC tem autorizado despesa, empenho, liquidação e pagamento de outras unidades administrativas. c) Entraves junto à Receita Federal do Brasil, já que fundos especiais, na forma da lei, são dispensados das obrigações acessórias pertinentes à RFB, considerando que fundos especiais por sua natureza não contratam produtos e/ou serviços, tampouco detêm patrimônio. Todavia, a execução orçamentária e financeira no FDDC referente às aquisições de produtos/serviços de outras unidades administrativa vem ocasionando uma diversidade de inconformidades fazendárias, além de descaracterizar o Fundo, conforme tratado na Ata Reunião GTREL/Tesouro Nacional - Taxonomia Fundos (64898822). A Secretária enfatizou que o impedimento da Sucon de descentralização, até a presente data, abarca todos os fundos especiais do GDF que utilizam fonte de recursos próprios (fontes: 171;170;271; e 270), ressaltou, ainda, que a Subsecretaria do Tesouro - Sutes da SEEC/DF não vislumbra óbice para a realização da descentralização, consonante memória de reunião (123911962). Finalizando a apresentação, a Secretária destacou que, com estepe na instrução dos autos processuais supracitados, a orientação da unidade seria no sentido de o FDDC proceder com a descentralização orçamentária e financeira, no âmbito do DF, alusivo aos próximos projetos aprovados pelo Conselho, e, caso ocorra embargo por parte da Sucon/SEEC-DF, a Secretaria Executiva submeterá o referido processo à Assessoria Jurídica desta Autarquia, com indicação de encaminhamento à PGDF, visto se tratar de matéria que reverbera nos fundos especiais do DF. Finalizada as considerações da Secretaria Executiva, o Conselheiro Presidente, pela ordem, passou palavra aos Conselheiros para manifestação sobre o tema. Os Membros da Sejus-DF, MPDFT, SEEC-DF, Brasilcon e IDC/Procon-DF agradeceram a explanação e foram favoráveis às orientações da Secretaria Executiva no que toca à descentralização de recursos. A representante da PGDF se manifestou destacando que as informações foram bem detalhadas; e efetuou dois questionamentos, quais sejam, a) se fundos que similares ao FDDC foram consultados e se estão em situação similar. b) questionou se não haveria inconformidade em recursos de fundos da administração indireta transitarem na conta única do Tesouro, visto documento da Sucon/SEEC-DF,

constante na instrução processual, que solicitava esclarecimentos quanto ao vínculo do FDDC, se seria à Sejus-DF ou ao IDC/Procon-DF. Dada a palavra a Secretária-Executiva, essa informou que o impedimento de descentralização impacta todos os fundos que usufruem das fontes indicadas, sejam eles vinculados a administração direta ou a indireta. A Secretária esclareceu, também, que entrou em contato com alguns fundos e secretarias (exemplos: Fundo de Corrupção vinculado à CGDF; Fundo vinculado à DPDF; Fundo vinculado à Sejus-DF). Quanto ao segundo questionamento, a Secretária registrou que de fato os normativos relacionados ao FDDC estão divergentes em relação ao vínculo e que a equalização das normas atreladas ao FDDC já está em andamento (processo SEI n.º 00015-00005555/2021-11), destacou que atualmente o Fundo é vinculado à Sejus-DF. Contudo, que não vislumbra óbice legal para descentralização de recursos em virtude do vínculo do FDDC à administração direta ou à administração indireta, uma vez que a [Lei Complementar Nº 894, de 2 de março de 2015](#), em seu artigo 1º autoriza a movimentação dos recursos dos fundos especiais na conta única do Tesouro, bem como trata das exceções relacionadas à movimentação em comenta e nessas vedações não consta o FDDC, tampouco fundos vinculados à administração indireta. **Item 04** - Informativos gerais. A Secretaria Executiva comunica que a designação dos conselheiros da OAB-DF encontra-se em fase de publicação no Diário oficial do Distrito Federal e, provavelmente, na próxima sessão o Órgão de deliberação coletiva contará com a participação dos representantes da Ordem dos Advogados. O Conselheiro Presidente apontou que há a pretensão da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal apresentar projeto e que já houve reunião juntamente com MPDFT para tratar da matéria, que visa juntar produtores rurais do DF. A Secretária Executiva informa que já estão na fase de pesquisa de preço e que a Secretaria colocou-se à disposição daquele Órgão. O Presidente agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião às 14h55. Nada mais a ser discutido eu, Gessiane Cristina Barbosa de Faria, conferi a presente ata, que vai assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

Conselheiro Presidente do CA/FDDC

DANIEL FERNANDES SILVA FÉLIX

Secretaria de Justiça e Cidadania do DF

Conselheiro Titular

LEONARDO JUBÉ DE MOURA

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Conselheiro Titular

JAIRO PORTELA DE MEDEIROS

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Conselheiro Titular

ARDYLLIS ALVES SOARES

Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor

Membro Titular

SOFIA AYRES CARNEIRO MACHADO

Instituto de Defesa do Consumidor do DF
Conselheira Titular

MARIA AUXILIADORA GARCIA DURÁN ALVAREZ

Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Conselheira Titular

GESSIANE CRISTINA BARBOSA DE FARIA

Secretária-Executiva do CA/FDDC



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL FERNANDES SILVA FELIX - Matr.0173113-0, Subsecretário(a) do Sistema Socioeducativo**, em 23/04/2024, às 15:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO - Matr.0242398-7, Diretor(a) Geral do Instituto de Defesa do Consumidor PROCON-DF**, em 24/04/2024, às 14:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO JUBÉ DE MOURA, Usuário Externo**, em 24/04/2024, às 16:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AUXILIADORA GARCIA DURAN ALVAREZ - Matr.0255257-4, Procurador(a)-Coordenador(a) das Execuções Fiscais da Procuradoria Fiscal**, em 25/04/2024, às 09:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SOFIA AYRES CARNEIRO MACHADO - Matr.0222043-1, Assessor(a) Especial**, em 25/04/2024, às 11:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAIRO PORTELA DE MEDEIROS - Matr.0042952-X, Chefe da Assessoria de Acompanhamento e Conformidade Jurídica**, em 26/04/2024, às 11:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ARDYLLIS ALVES SOARES, Usuário Externo**, em 26/04/2024, às 13:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GESSIANE CRISTINA BARBOSA DE FARIA - Matr.0239016-7, Secretário(a) Executivo(a) do Fundo de Defesa do Consumidor**, em 26/04/2024, às 14:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=138731908)
verificador= **138731908** código CRC= **CDAAC205**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Venâncio 2000 - Quadra 08, Bloco B-60, Sala 240 - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF
Telefone(s): 61 3218-7715
Sítio - www.procon.df.gov.br
